

| |
|----------------------------|
| OFICIE-SE |
| As autoridades competentes |
| Data: 18.05.2026 |
| 16ª Sessão Ordinária |
| Presidente |



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

INDICAÇÃO Nº 057/2026

Autoria: Martha Maia

A Vereadora, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Juldésio Borges de Oliveira, a necessidade premente da adoção das providências administrativas e orçamentárias destinadas à instalação de postes de iluminação pública no Bairro Parque do Cerrado, neste Município de Alto Araguaia-MT, com especial atenção ao entorno da praça pública em que se localiza a quadra poliesportiva coberta.

A medida ora indicada deverá contemplar o levantamento técnico das vias e logradouros do Bairro Parque do Cerrado desprovidos de iluminação pública adequada, a elaboração do projeto luminotécnico correspondente em conformidade com a NBR 5101/2018 da ABNT (iluminação pública), a aquisição e instalação dos postes, luminárias e demais componentes necessários — preferencialmente em tecnologia LED, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência energética —, a priorização absoluta do entorno da praça pública e da quadra poliesportiva coberta, abrangendo o perímetro completo de circulação de pedestres, bem como a manutenção preventiva e corretiva da rede após sua implantação, mediante articulação com a concessionária de energia elétrica e com a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP/COSIP), prevista no art. 149-A da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

Justificativa

A presente indicação fundamenta-se na premente necessidade de assegurar aos moradores do Bairro Parque do Cerrado o acesso a um serviço público essencial e de inafastável titularidade municipal: a iluminação pública. Como é de notório conhecimento da Administração e da comunidade local, o referido bairro padece, há tempos, de iluminação pública insuficiente, quando não inexistente, em diversas de suas vias e, sobretudo, no entorno da praça pública que abriga a quadra coberta. Ao cair da noite, ruas inteiras mergulham em escuridão, comprometendo a segurança, o direito de ir e vir e a própria fruição dos equipamentos públicos pelos moradores.

A iluminação pública é serviço de competência municipal, na exata moldura do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribui ao Município o dever de legislar sobre assuntos de interesse local e de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local. Mais ainda: o art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 39/2002, autoriza expressamente aos Municípios a instituição de contribuição para o custeio da iluminação pública, evidenciando que se trata de encargo financeiro e administrativo afeto, em caráter próprio e indelegável, à esfera municipal. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 573.675/SC (Tema 44 da Repercussão Geral), reconheceu a constitucionalidade da exação, consolidando a iluminação pública como atribuição inequivocamente municipal.

A omissão administrativa em prover iluminação pública adequada ao Bairro Parque do Cerrado viola, em primeiro plano, o princípio da eficiência, alçado a



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

parâmetro constitucional pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998. Eficiência administrativa significa entregar ao cidadão o serviço público com a qualidade que se espera de um Estado contemporâneo, e não permitir que bairros inteiros do Município permaneçam às escuras, expostos a riscos evitáveis. Permitir que uma praça pública dotada de quadra coberta — bem público destinado à convivência, ao esporte e ao lazer comunitário — permaneça inutilizável após o pôr do sol equivale, na prática, a esvaziar o investimento público nela aplicado.

Sob o prisma da segurança pública, embora a missão precípua de policiamento ostensivo seja atribuída ao Estado (art. 144, § 5º, da Constituição Federal), a iluminação pública adequada é instrumento reconhecidamente eficaz de prevenção situacional do crime, conforme estudos consolidados de criminologia ambiental e prevenção pelo desenho urbano (CPTED — Crime Prevention Through Environmental Design). Ambientes mal iluminados favorecem a prática de delitos, comprometem a sensação de segurança da população e desestimulam o uso noturno dos espaços públicos, com prejuízo direto à vida social do bairro. O dever municipal de prover iluminação, portanto, articula-se diretamente com o direito fundamental à segurança, inscrito no art. 5º, caput, e no art. 6º, ambos da Constituição Federal.

Há, ainda, dimensão indissociável de dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e de igualdade material entre os bairros do Município (art. 5º, caput, c/c art. 3º, incisos III e IV, da Carta Magna). Não é constitucionalmente tolerável que determinados bairros do perímetro urbano consolidado disponham de iluminação plena, enquanto outros, como o Parque do Cerrado, permaneçam sistematicamente preteridos. A descentralização



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

equitativa da infraestrutura urbana é exigência inafastável do princípio da isonomia, sob pena de a Administração reproduzir, no plano fático, exatamente as desigualdades regionais e sociais que a Constituição lhe ordena erradicar.

Cumprir destacar, com especial ênfase, a situação da praça pública em que se localiza a quadra coberta. Equipamento dessa natureza tem vocação eminentemente comunitária, voltado à prática esportiva, ao lazer e à integração social, com elevada utilização no período noturno, quando trabalhadores e estudantes retornam de suas atividades. Sem iluminação adequada no entorno, o equipamento torna-se subutilizado, o que contraria os arts. 217 e 227 da Constituição Federal, que erigem o esporte e o direito ao lazer das crianças e dos adolescentes a deveres do Estado, bem como o art. 230 da Carta, que assegura aos idosos a participação na comunidade. O investimento público na construção da quadra coberta exige, em contrapartida, que a Administração ofereça condições mínimas de acesso e utilização, sob pena de configurar-se desperdício do erário.

A instalação de postes de iluminação pública no Bairro Parque do Cerrado, com prioridade absoluta para o entorno da praça e da quadra coberta, é medida de caráter urgente que impactará positivamente a qualidade dos serviços públicos prestados, a segurança da comunidade, a fruição dos equipamentos públicos e a satisfação dos cidadãos, consolidando o princípio da eficiência na gestão pública. A presente indicação não invade, em momento algum, a esfera de discricionariedade do Poder Executivo, nem implica criação de despesa pelo Legislativo, vedada pelo art. 63, inciso I, da Constituição Federal, por se tratar de mera sugestão, sem força vinculante, no exercício regular da função propositiva e fiscalizadora do mandato parlamentar. Ante o exposto, requer-se o acolhimento



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

da presente indicação e a adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Alto Araguaia, 6 de maio de 2026.

MARTHA SILVIA
ZAIDEN MAIA
BRANDAO:59276681
191

Assinado de forma digital por
MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA
BRANDAO:59276681191
Dados: 2026.05.12 15:34:26
-03'00'

Martha Silvia Zaiden Maia Brandão
Vereadora PP